



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4276, DE 06 DE ABRIL DE 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DECRETAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS COOPERADORES SALESIANOS DE PINDAMONHANGABA, PARA A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA PROVIM- PROGRAMA VIDA MELHOR. [\(Redação dada pela lei ordinária nº 5174, de 23 de março de 2011\)](#)

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 60/2005, de autoria do Vereador Martim César subscrito pelos Vereadores José Carlos Gomes-Cal e Myriam Alckmin Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Pindamonhangaba poderá celebrar convênio com a Associação dos Cooperadores Salesianos de Pindamonhangaba, para realização do Programa PROVIM - Programa Vida Melhor, visando proporcionar a criança e ao adolescente um espaço de acolhida e formação, a diminuição da evasão escolar e melhora do desempenho escolar. [\(Redação dada pela lei ordinária nº 5174, de 23 de março de 2011\)](#)

Art. 2º A Associação Conveniada participa do convênio com os seguintes elementos:

I - as instalações físicas em que serão realizados os cursos;

II - a contratação e administração dos profissionais que ministrarão os ensinamentos e treinamentos;

III - o oferecimento do maquinário, do instrumental e do material, necessários ao processo de aprendizagem.

~~Art. 3º - O Município poderá repassar o valor de R\$185.407,72 (cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, para o desenvolvimento do projeto contra turno escolar. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5626, de 26 de março de 2014\)](#)~~



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 3º O Município poderá repassar, anualmente, o valor de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), em parcelas mensais, para o desenvolvimento do projeto contra turno escolar ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5935, de 21 de junho de 2016](#))

§ 1º A liberação de cada parcela mensal está condicionada a prestação de contas da parcela anterior. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5626, de 26 de março de 2014](#))

§ 2º A quitação dos encargos trabalhistas compõe, necessariamente, a prestação de contas prevista no parágrafo anterior.

§ 3º O valor previsto no caput do art. 3º poderá ser reajustado anualmente pelo índice IPC-FIPE ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5935, de 21 de junho de 2016](#))

Art. 4º A Secretaria da Educação e Cultura gere o convênio e os projetos concernentes ao seu desenvolvimento.

Art. 5º O Poder Executivo pode promover aditamentos, bem como retificações, necessários ao desenvolvimento do convênio.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de abril de 2005.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal